

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Nº: 00348/1998/014/2015

Ref: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de alteração de condicionantes da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação da empresa Agroindustrial Delta de Minas S.A.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 65ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 27/10/2020, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SME e FIEMG.

O empreendimento é sediado em Sete Lagoas e possui uma lavra de calcário com o objetivo de atender ao suprimento desta matéria-prima para a Cimento Nacional, considerada uma das maiores produtoras do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, a própria “cadeia produtiva da fabricação de cimento” deve ser analisada de uma forma integrada, visando a seu adequado posicionamento produtivo e ambiental.

Trata-se, portanto, de um processo **extremamente complexo no sentido do bom entendimento e atendimento das partes. De um lado, a solicitação e apresentação**

do empreendedor no cumprimento das condicionantes em número de **51¹** (cinquenta e um) das quais **20** (vinte) foram avaliadas, e do outro, o entendimento da equipe técnica da SUPRAM Central Metropolitana, que vem tramitando o processo de forma a ajustar suas deliberações processuais e legais, com um total de 14 (quatorze) indeferimentos, o que exige realmente uma avaliação mais acurada e um diligenciamento mais específico.

Um processo como este deverá levar em conta todo um conjunto de referências dos estudos muito especiais executados e um aprofundado levantamento de dados atualizados, com vistorias locais específicas.

Visando também uma atuação mais objetiva, justificamos até que, conselheiros interessados nesta reavaliação possam inclusive participar desses entendimentos.

2) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos favoráveis à **BAIXA EM DILIGÊNCIA do processo**, configurando uma possibilidade que tanto a empresa AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S.A., como a CIMENTO NACIONAL possam de forma objetiva e estruturada demonstrar os reais atendimentos às referidas condicionantes.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 23 de Novembro de 2020.

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

¹ Das 51 CONDICIONANTES, 20 delas estão sendo contestadas, sendo: 01, 04, 11, 12, 13, 14, 20, 23, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 39, 40 e 51